Publicado		o Eletrôni	СО
do TCE/Al Edição nº	,		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 743/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2299/2013 03 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Srs. João de Jesus Adbala Simões (01/01 03/07) e Ari Jorge Moutinho da Costa (04/07 31/12), ex-Presidentes do TJAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/ AM Informação Conclusiva nº 274/2014 (fls. 431/445).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Còntas:** Parecer nº 3572/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 446/448v)
- 8- Relator: Aúditor Mário José de Moraes Costa Filho.

Prestação de Contas. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Exercício 2012.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Ciência aos interessados. Quitação. Registro e Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** as Contas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Dr. João de Jesus Abdala Simões (01/01/2012 a 03/07/2012) e Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa (04/07/2012 a 31/12/2012), responsáveis pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas durante o exercício financeiro de 2012;
- **9.2- Recomendar à origem** que proceda à definitiva adesão do TJAM ao regime próprio de previdência social do Estado do Amazonas em respeito ao art. 40, § 20, da Constituição Federal, realize prévio empenho ao efetuar pagamento de diárias a seus servidores conforme determina a Lei n.º 4.320/64 e tome providências para que haja controle dos bens do TJAM;
- **9.3- Cientificar os interessados** a respeito do desfecho concedido a estes autos, bem como a atual direção da Colenda Corte de Justiça do Estado do Amazonas;
- **9.4- Conceder termo de quitação**, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM, a ambos os gestores;
- **9.5- Determinar o registro** do Acórdão e o posterior arquivamento deste feito no setor competente.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	100.01195245-D4C5526F-7984FAC3-4F93D6D5
	Œ
	\subset
	٣
	н
	7
	J
	۶.
	z
	ĭ
	F-798AFAC3
	α
٠.	2
¥	3
FILHO	쁬
≓	õ
щ.	Ŋ
⋖	۲,
ᅜ	4
స	č
×	7
	ä
က္က	2
삣	ď
⋨	፵
宍	÷
$\stackrel{\scriptscriptstyle }{}$	\subset
2	÷
ш	5
\Box	÷
Ш	٠ō
S	_
0	C
う	ď
\circ	ξ
₹	5
4	a pinform
₹	-=
_	a
ō	4
ā	ď
Φ	2
nte	ď
iente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA	Jr/sn
mente	/ hr/cr
almente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ov hr/cr
gitalmente	dov hr/en
digitalmente	m dov hr/en
digitalmente	am dov hr/en
do digitalmente	a am dov hr/en
ado digitalmente	tre am dov hr/en
inado digitalmente	a tre am dov hr/en
ssinado digitalmente	ilta tre am onv hr/snede
assinado digitalmente	sulta toe am doy hr/sn
oi assinado digitalmente	neulta toe am dov hr/en
foi assinado digita	onsulta tre am dov hr/sr
foi assinado digita	//consulta toe am gov hr/sr
foi assinado digita	Isuos//.
Este documento foi assinado digitalmente	Isuos//.
foi assinado digita	Isuos//.u
foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sn

Publicado i do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº_	•,		
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 743/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 09 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente é Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral